

## PARECER N.º 489/CITE/2019

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 3266-FH/2019**

### 1. OBJECTO

1.1. A CITE recebeu a 14.08.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 18.06.2019 a trabalhadora remeteu o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora em 19.06.2019, para conciliação da atividade profissional com a vida pessoal e familiar, indicando que lhe fosse atribuído até 15.05.2024, um horário das 08h30 às 17h00, com intervalo de descanso diário das 12h30 às 13h00.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, por correio eletrónico em 28.06.2019.

1.4. Em 12.08.2019 a entidade empregadora remeteu por correio registado à CITE, e recebido por esta comissão em 14.08.2019, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora de 18.06.2019 e recebido pela entidade empregadora em 19.06.2019,

contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 15.04.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 12.08.2019.

**1.6.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

**1.7.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 28 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**